



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO IV Nº 10 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2016 PAG - 02

SUMÁRIO

Gabinete

Decreto 02

DECRETO

DECRETO/Nº 001/2016 – GAB-PMP Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, o Município do Pedreiras/MA, em razão do aumento excepcional dos casos de microcefalia, associada à ocorrência de epidemia de Zika Vírus, bem como dos casos de dengue, em todo o estado do Maranhão, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES, NA CONFORMIDADE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E: Considerando: que compete ao Município implementar medidas de proteção á saúde da população, mediante o controle de doenças infectocontagiosas, consoante dispõe o art. 145, III da Lei Orgânica do Município de Pedreiras; Considerando: a grave situação de Saúde Pública, representada pelo aumento dos casos de microcefalia, associada à ocorrência de epidemia de Zika Vírus, e dengue, em todo o estado do Maranhão; Considerando: que as condições climáticas verificadas no período propiciam as condições ideais para proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do dengue, e de outras endemias; Considerando: a edição da Portaria GM nº 2121, de 18/12/2015, do Ministério da Saúde, que tem por objetivo reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas Equipes de Atenção Básica; Considerando: que a situação presente se caracteriza como um quadro epidêmico; DECRETA: Art.1º – Fica declarada situação de emergência no Município do Pedreiras/MA, pelo prazo de noventa dias, em virtude do aumento dos casos de microcefalia, associada à ocorrência de epidemia de Zika Vírus, e dengue, em todo o estado do Maranhão. Art.2º – A Secretária Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade. Art.3º – Fica autorizada a aplicação do Plano Emergencial de Combate ao Mosquito causador da Dengue, elaborado pelos setores técnicos do Ministério da Saúde e pelas Secretárias Esta-

dual e Municipal de Saúde, bem como as medidas previstas na Portaria GM nº 2121, de 18/12/2015, do Ministério da Saúde, que tem por objetivo reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas Equipes de Atenção Básica. Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL EM 14 DE JANEIRO DE 2016.

DECRETO

DECRETO/GPMP/Nº 083/2015 - Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração Direta e Indireta para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2015, e da outras providencias. O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município; Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalidades devem ser prévia e adequadamente ordenadas; Considerando que os resultados orçamentários, financeiro e patrimonial das entidades da administração indireta, devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município; Considerando que o resultado pertinente a tais providencia devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com prazos e demais disposições estabelecidas nos artigos 34 a 39 e 101 a 106 da Lei nº 4.320/1964, no artigo 7º da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Considerando a nova sistemática de acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão através do Sistema de Acompanhamento Eletrônico – SEA, com implantação nos primeiros dias do exercício de 2016. D E C R E T A Art. 1º - A execução orçamentária e financeira dos atos e fatos contábeis deverá ocorrer atendendo o princípio da anuidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, o regime de competência determinado pelo Artigo 50, inciso II, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e ao disposto neste Decreto. Art. 2º - As requisições de compras e serviços e as liberações de medições

de obras, somente poderão ser autorizadas até o dia 22 de dezembro de 2015, salvo em casos excepcionais e convênios autorizados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, com a confirmação do departamento de contabilidade e finanças quando da existência de disponibilidade orçamentária e financeira. § 1º Excluem-se do disposto neste artigo a despesas obrigatórias de caráter constitucional e legal caso o seu percentual mínimo de aplicação não estiver sendo atingido; a despesa de caráter continuada e demais despesas legais relacionadas a Fundos, Convênios e Parcerias desde que haja disponibilidades orçamentária e financeira, autorizadas pelo Chefe do Executivo. Art. 3º Todos os atos e fatos administrativos praticados pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta, que possam influenciar nos resultados dos balanços e prestação de contas, deverão ser comunicados através de ato próprio até o dia 29 de dezembro de 2015, ao departamento de contabilidade e finanças para os devidos lançamentos contábeis. Paragrafo Único. Sem prejuízo de outros, os atos e fatos de que tratam este artigo, constituem-se em: I – Cancelamento de todos os procedimentos e Ajuste dos Restos a Pagar de exercícios anteriores e inscrição dos novos Restos a Pagar que tem origem nos empenhos do exercício corrente sem a devida cobertura financeira, excetuando-se as despesas do FUNDEB. Art. 4º Os saldos reservados e vinculados a Processos Licitatórios, em fase de tramitação em 31 de dezembro de 2015, poderão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2016. Art. 6º Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributaria ou não, que não forem pagos ate o encerramento do corrente exercício, serão inscritos na forma da legislação, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apuração da sua liquidez. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

FIM

Pedreiras-Ma, 15 de janeiro de 2016.